

Fundamentos Legais

- ✓ Instrução Normativa nº 155/94, consolidada com:
- ✓ IN 1.397/18, de 14 de maio de 2018;
- ✓ Convênio ICMS nº 93/15;
- ✓ Decreto nº 9.162/18.

Calendário de Recolhimento de ICMS – 2018

* Quando a data de vencimento recair em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado, sem acréscimos, no primeiro dia útil subsequente. (Base Legal: Art. 5º da Instrução Normativa nº 155/94-GSF).

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p>1. Comerciante;</p> <p>2. Prestador de serviço sujeito à incidência do ICMS, exceto quanto ao serviço de telecomunicação;</p> <p>3. Industrial, exceto o gerador, distribuidor ou fornecedor de energia elétrica.</p> <p>4. Substituto tributário, ressalvado o prazo estabelecido em Convênio ou Protocolo ICMS do qual o Estado de Goiás seja signatário e exceto o substituto disposto nos itens 6, 8 e 13 abaixo).</p>	Mensal	05º (quinto) dia após o período de apuração

Contribuinte	Período de Apuração	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
5. Gerador, distribuidor ou fornecedor de energia elétrica:	JAN	05/02/2018	20/02/2018	-
	FEV	05/03/2018	20/03/2018	-
	MAR	05/04/2018	20/04/2018	-
	ABR	07/05/2018	18/05/2018	-
	MAI	28/05/2018	05/06/2018	20/06/2018
	JUN	28/06/2018	05/07/2018	20/07/2018
	JUL	26/07/2018	06/08/2018	-
Obs.:				
1) O valor da 1ª (primeira) parcela deve ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do ICMS devido no período de apuração				

anterior. Art. 2º, II, da IN 1.375/17-GSF; 2) Eventuais ajustes decorrentes da sistemática adotada para obtenção do valor da 1ª (primeira) parcela devem ser efetuados por ocasião do pagamento da 2ª (segunda) parcela. Art. 4º da IN 1.375/17/15-GSF.	AGO	28/08/2018	05/09/2018	-
	SET	27/09/2018	05/10/2018	-
	OUT	26/10/2018	05/11/2018	-
	NOV	28/11/2018	05/12/2018	-
	DEZ	27/12/2018	07/01/2019	-

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
6. Substituto tributário (contribuintes da indústria de laticínio e de frigorífico) pelas operações anteriores com leite cru ou creme de leite, e gado para abate, respectivamente.	Decendial	10º (décimo) dia após o período de apuração.

Contribuinte	Período de Apuração	1ª Parcela	2ª Parcela
7. Prestador de serviços de telecomunicação: Obs.: 1) O valor da primeira parcela deve ser de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor do ICMS devido no período de apuração anterior, observando-se o previsto no parágrafo único do art. 2º da IN 1.375/17-GSF; 2) O valor correspondente à doação ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS, pode ser deduzido do valor da 1ª (primeira) parcela.	JAN	25/01/2018	19/02/2018
	FEV	26/02/2018	19/03/2018
	MAR	26/03/2018	18/04/2018
	ABR	25/04/2018	18/05/2018
	MAI	25/05/2018	18/06/2018
	JUN	25/06/2018	18/07/2018
	JUL	25/07/2018	17/08/2018
	AGO	24/08/2018	18/09/2018
	SET	25/09/2018	18/10/2018
	OUT	25/10/2018	19/11/2018
	NOV	26/11/2018	14/12/2018
	DEZ	18/12/2018	18/01/2019

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
8. Substituto Tributário pelas operações posteriores com:	Mensal	9º (nono) dia após o período de apuração

<ul style="list-style-type: none"> a) Pneumáticos, protetores e câmaras-de-ar de borracha novos (Convênios ICMS 85/93 e 121/93); b) Cigarros e outros produtos derivados do fumo (Convênio ICMS 37/94); c) Veículos automotores novos de quatro ou duas rodas (convênios ICMS 132/92, 52/93 e 88/94); d) Bebidas constantes do inciso I do Apêndice II do Anexo VIII do RCTE (Protocolos ICMS 11/91 e 19/97); e) Tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química f) (Convênio ICMS 74/94); g) Lâminas de barbear, aparelho de barbear e isqueiro descartável (Protocolo ICM 16/85); h) Lâmpadas elétrica e eletrônica, reator e starter (Protocolo ICM 17/85); i) Pilhas e Baterias elétricas (Protocolo ICM 18/85); j) Aparelho de Telefonia Móvel (Convênio ICMS 135/06). 		
---	--	--

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p>9. Produtor ou extrator autorizado a adotar o regime periódico de apuração de pagamento do ICMS, nos termos de ato próprio.</p> <p>10. Substituto tributário pelas operações posteriores com combustíveis e lubrificantes (Convênio ICMS 3/99);</p> <p>11. Substituto tributário pelas operações posteriores com Cimento (Protocolo ICM nº 11/85).</p>	Mensal	10° (décimo) dia após o período de apuração.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
12. Substituto tributário estabelecido em outro Estado, pelas operações posteriores com telhas, cumeeiras e caixas d'água de cimento, amianto e fibrocimento (protocolos ICMS 32/92, 44/92 e 39/93).	Mensal	15° (décimo quinto) dia após o período de apuração.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
13. Industrial enquadrado no FOMENTAR (na parte correspondente aos 30% do ICMS devido).	Mensal	05° (QUINTO) dia após o período de apuração.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
14. <u>Contribuinte de outra UF inscrito em Goiás relativamente ao recolhimento do ICMS Diferencial de Alíquotas previsto no Convênio ICMS nº 93/15, quando a mercadoria for sujeita ao regime normal.</u>	Mensal	15° (décimo quinto) dia após o período de apuração.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
15. <u>Contribuinte de outra UF inscrito em Goiás relativamente ao recolhimento do ICMS Diferencial de Alíquotas previsto no Convênio ICMS nº 93/15, quando a mercadoria for sujeita a substituição tributária (§ 5º da cláusula quinta do Convênio ICMS 93/2015 com redação dada pelo Convênio ICMS 152/2015).</u>	Mensal	Após o período de apuração, até a data estabelecida no convênio ou protocolo que dispõe sobre a substituição tributária.

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
---------------------	----------------------------	----------------------

<p>16. Contribuinte estabelecido em Goiás, que apure ICMS pelo regime normal de tributação que remeter bem ou mercadoria ou prestar serviço a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outro Estado ou no Distrito Federal, relativamente ao imposto correspondente à aplicação dos percentuais definidos no art. 12 do Decreto 8.519/2015 (repartição de receitas até 2018) sobre o ICMS Diferencial de Alíquotas a ser recolhido juntamente com o ICMS apurado do mês (Convênio ICMS nº 93/15).</p>	<p>Mensal</p>	<p>5° (quinto) dia após o período de apuração.</p>
---	---------------	---

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p>17. Contribuinte estabelecido em Goiás, optante pelo Simples Nacional que remeter bem ou mercadoria ou prestar serviço a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outro Estado ou no Distrito Federal, relativamente ao imposto correspondente à aplicação dos percentuais definidos no art. 12 do Decreto 8.519/2015 (repartição de receitas até 2018) sobre o ICMS Diferencial de Alíquotas (Convênio ICMS nº 93/15).</p>	<p>Mensal</p>	<p>Cobrança suspensa por liminar do STF.</p>

Contribuinte	Período de Apuração	Parcela Única
<p>18. Contribuinte estabelecido em Goiás, optante pelo Simples Nacional que <u>adquirir mercadorias destinadas à comercialização ou produção rural</u>, relativamente ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna utilizada neste Estado e a alíquota interestadual aplicável (Decreto Nº. 9.104/2017, alterado pelo Decreto nº 9.162/18).</p>	<p>Mensal</p>	<p>Até o dia 10 (dez) do segundo mês seguinte ao da apuração</p>